

LEI MUNICIPAL Nº 519/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ABAIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Resolução nº 502/2022 do Conselho Estadual de Educação – CEC, a Lei nº 14.113/2022, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional lei nº 9394/96.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar, no âmbito das Escolas Públicas Municipais, será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública simplificada, visando à composição do Banco de Gestores Escolares.
- Art. 2º Compete à Secretaria da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.
- § 1º Ficando o processo seletivo a cargo do corpo técnico da Secretaria de Educação, obrigatoriamente, para compor a banca examinadora do certame, os membros da banca deverão possuir nível de escolaridade igual ou superior ao exigido como requisito do cargo comissionado ou função gratificada.
- § 2º O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.
- Art. 3º A seleção descrita no artigo 1º desta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.



- § 1º Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução na mesma unidade de ensino.
  - § 2º A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas:
- I- Primeira Etapa: plano de ação gerencial destinado a uma unidade gerencial, de caráter eliminatório;
- II-Segunda Etapa: exame de títulos, de caráter eliminatório;
- III-Terceira Etapa: entrevista, de caráter classificatório.
  - Art. 4º São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar:
- I Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III- Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- IV- Possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, para o cargo de Diretor Escolar, conforme Resolução Nº 460/2017, do Conselho Estadual de Educação-CEE;
- V- Ter experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência, para o cargo de Diretor Escolar;
- VI- Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres.
- **Art. 5º** O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.
- § 1º Após a indicação da Secretaria Municipal da Educação, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito Municipal para os cargos de provimento em comissão.
- § 2º Durante o exercício do cargo em comissão, poderá ocorrer avaliações periódicas do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.





- § 3º O Prefeito Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- Art. 6º Ocorrendo à vacância no cargo de provimento em comissão, de Diretor Escolar, o substituto será indicado pela Secretaria da Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 4º desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.

- Art. 7º Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal.
- Art. 8°- O Poder Público Municipal poderá regulamentar o disposto nesta lei por meio de Decreto.
- Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Educação.
- Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 14 de setembro de 2022.



# EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 519/2022, de 14 de setembro de 2022, que "DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ABAIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Abaiara - Ceará, 14 de setembro de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE



# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 519/2022, de 14 de setembro de 2022, que "DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ABAIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara - Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 14 de setembro de 2022.

Chefe de Gabinete





Ceará, 15 de Setembro de 2022 · Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará · ANO XIII | Nº 3041

#### Expediente:

Aprece - Associação dos Municípios do Estado do Ceará

#### DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

#### Diretoria Executiva

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró

Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Darlomar Rodrígues Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granieiro

Membro do Conselho Fiscal - Suplente - José Otacílio de Morais Neto - Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paíva Aquino – Uruoca

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 - Maria Gislaine Santana Sampaio Landim - Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 - Naselmo de Sousa Ferreira - Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 - Saul Lima Maciel - São Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 - Maria Sônia de Oliveira Costa - Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 - Francisco Souto de Vasconcelos Júnior - Ipueiras

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 - Rômulo Mateus Noronha -Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 - Helton Luis Aguiar Júnior - Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1309093/2022-GP

Abaiara - Ceará, 13 de Setembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, AMANDA SERAFIM TEIXEIRA do cargo, de provimento em comissão, de Diretor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, portaria nº 0401012/2021-GP.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 13 de Setembro de 2022.

#### AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por: Maria Milene Leite de Caldas Código Identificador:CB4170D1

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1309094/2022-GP

Abaiara - Ceará, 13 de Setembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR, **AMANDA SERAFIM TEIXEIRA**, para o Cargo de Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 13 de Setembro de 2022.

#### AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por: Maria Milene Leite de Caldas Código Identificador: ADD19465

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA LEI MUNICIPAL Nº 519/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ABAIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Resolução nº 502/2022 do Conselho Estadual de Educação – CEC, a Lei nº 14.113/2022, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional lei nº 9394/96.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar, no âmbito das Escolas Públicas Municipais, será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública simplificada, visando à composição do Banco de Gestores Escolares.
- Art. 2º Compete à Secretaria da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentara a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.
- § 1º Ficando o processo seletivo a cargo do corpo técnico da Secretaria de Educação, obrigatoriamente, para compor a banca examinadora do certame, os membros da banca deverão possuir nível de escolaridade igual ou superior ao exigido como requisito do cargo comissionado ou função gratificada.
- § 2º O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.
- Art. 3º A seleção descrita no artigo 1º desta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.
- § 1º Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução na mesma unidade de ensino.
- § 2º A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas: I- <u>Primeira Etapa</u>: plano de ação gerencial destinado a uma unidade gerencial, de caráter eliminatório;

II-Segunda Etapa: exame de títulos, de caráter eliminatório: III-Terceira Etapa: entrevista, de caráter classificatório.

- Art. 4º São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar: I Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III- Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- IV- Possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, para o cargo de Diretor Escolar, conforme Resolução Nº 460/2017, do Conselho Estadual de Educação-CEE;
- V- Ter experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência, para o cargo de Diretor Escolar;
- VI- Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres.
- Art. 5º O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.
- § 1º Após a indicação da Secretaria Municipal da Educação, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito Municipal para os cargos de provimento em comissão.
- § 2º Durante o exercício do cargo em comissão, poderá ocorrer avaliações periódicas do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, para fius de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.
- § 3º O Prefeito Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º - Ocorrendo à vacância no cargo de provimento em comissão, de Diretor Escolar, o substituto será indicado pela Secretaria da Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 4º desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.

- Art. 7º Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal.
- Art. 8°- O Poder Público Municipal poderá regulamentar o disposto nesta lei por meio de Decreto.
- Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Educação.
- Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 14 de setembro de 2022

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por: Maria Milene Leite de Caldas Código Identificador: 1 D282863

## SECRETARIA DE CULTURA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaiara, em cumprimento do Termo de Ratificação procedida pelo Sr. Raimundo Moreira da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2022.09.13.1. Objeto: Contratação de Show Artístico dos Artistas/Cantores Iguinho e Lulinha a se realizar durante as festividades alusivas da festa da Padroeira da Cidade de Abaiara/CE. Favorecida: IL PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.942.698/0001-08. Valor do Show: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura

Publicado por: Carlos Mateus Bezerra Flores Código Identificador:09677F72

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
MAYCON CHRISTIAN TORRES DOS SANTOS, DO CARGO
EFETIVO AGENTE DE TRANSITO LOTADO NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA.

#### PORTARIA Nº 60/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL MAYCON CHRISTIAN TORRES DOS SANTOS, DO CARGO EFETIVO AGENTE DE TRANSITO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições